



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 153, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

[Revogada pela Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 3 de novembro de 2020.](#)

~~Altera a Portaria CNMP-PRESI nº 160, de 29 de julho de 2014, e institui o Subcomitê Estratégico de Comunicação Social do Conselho Nacional do Ministério Público.~~

~~**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,**~~
~~no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 130 A, § 2º, I, da Constituição Federal, e~~
~~o art. 12, incisos I, XII, XIII e XVII, do Regimento Interno (Resolução nº 92, de 13/3/2013),~~
~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º A Portaria CNMP-PRESI nº 160, de 29 de julho de 2014, publicada no Boletim de Serviços – Ano VI – nº 14 – 2ª quinzena de julho de 2014, passa a vigorar acrescida dos arts. 10-A e 10-B, que integrarão a Seção III do Capítulo II, com as seguintes redações:~~

~~**“Seção III**~~

~~**Subcomitê Estratégico de Comunicação Social**~~

~~Art. 10-A. O SECOM, órgão vinculado ao CGCE, tem por finalidade assessorar a Presidência e a Secretaria Geral nas questões supradepartamentais afetas à comunicação social.~~

~~§ 1º Compete ao SECOM:~~

~~I – estabelecer políticas e diretrizes de comunicação social, inclusive no que tange ao portal do CNMP, alinhadas aos objetivos estratégicos do CNMP, submetendo-as à apreciação da Presidência do Conselho;~~

~~II – definir padrões de funcionamento, integração, qualidade e segurança para os serviços, produtos e ações de comunicação social;~~

~~III – propor ações para a implementação da política de comunicação social do Conselho e acompanhar a sua aplicação;~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~IV—encaminhar à Presidência e à Secretaria Geral sugestões de indicadores, metas, processos, ações, projetos e iniciativas, bem como de suas respectivas revisões, substituições ou supressões, para a melhoria contínua da comunicação social do Conselho, em consonância com o Planejamento Estratégico da Instituição;~~

~~V—realizar avaliações periódicas das práticas de gestão de comunicação social do Conselho, dos seus riscos e resultados, submetendo-as à Presidência;~~

~~VI—aprovar o Plano Diretor de Comunicação (PDCOM), submetendo-o à apreciação da Secretaria Geral;~~

~~VII—definir as prioridades dos investimentos relativos à unidade, incluindo campanhas, publicações, projetos especiais e outras ações, submetendo-as à apreciação da Secretaria Geral;~~

~~VIII—zelar pelo alinhamento do conteúdo das publicações com o planejamento estratégico do CNMP;~~

~~IX—estabelecer as prioridades para execução das ações orçamentárias e não-orçamentárias de comunicação, submetendo-as à apreciação da Secretaria Geral;~~

~~X—divulgar as boas práticas de governança e de gestão da comunicação social no âmbito do Conselho;~~

~~XI—identificar e relatar à Presidência ou Secretaria Geral eventuais riscos relacionados à gestão da comunicação social no Conselho, a fim de que sejam adotadas as medidas necessárias para solucioná-los ou mitigá-los; e~~

~~XII—desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.~~

~~Art. 10-B. O SECOM será composto pelos seguintes integrantes:~~

~~I—Secretário Geral, que o presidirá;~~

~~II—Assessor de Comunicação Social;~~

~~III—um representante da Presidência;~~

~~IV—um representante da Corregedoria;~~

~~V—um representante da Ouvidoria; e~~

~~VI—dois integrantes do CGCE.~~

~~§ 1º Os integrantes mencionados no inciso VI terão seus nomes indicados e aprovados em reunião do CGCE para um mandato de 1 (um) ano, admitidas reconduções.~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~§ 2º Os integrantes mencionados nos incisos I e II serão substituídos, em suas ausências, pelos seus respectivos substitutos.~~

~~§ 3º Os integrantes mencionados nos incisos III a VI serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, que serão indicados da mesma forma que os titulares.”~~

~~Art. 2º Os arts. 1º, 11, 12, 13, 14 e 15 da Portaria CNMP-PRESI nº 160, de 29 de julho de 2014, publicada no Boletim de Serviços—Ano VI—nº 14—2ª quinzena de julho de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:~~

~~“Art. 1º Ficam instituídos, nos termos da presente Portaria, em substituição ao Comitê de Agenda, o Comitê de Governança Corporativa e da Estratégia (CGCE), bem como os Subcomitês Estratégicos de Tecnologia da Informação (SETI), de Gestão de Pessoas (SEGP) e de Comunicação Social (SECOM) do Conselho Nacional do Ministério Público.” (NR)~~

~~“Art. 11. Compete ao Presidente do CGCE, do SETI, do SEGP e do SECOM:~~

~~I—convocar e presidir as reuniões;~~

~~II—disciplinar a rotina dos trabalhos;~~

~~III—elaborar e propor a pauta de cada reunião.~~

~~§ 1º A Secretaria de Gestão Estratégica, a Secretaria de Tecnologia da Informatização, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas e a Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial exercerão, respectivamente, as funções de secretaria do CGCE, SETI, SEGP e SECOM, assessorando o seu Presidente nas atribuições definidas no *caput* e demais atividades necessárias ao seu funcionamento.~~

~~§ 2º O Presidente do CGCE, SETI, SEGP e SECOM poderá convidar membros e servidores para assessoramento técnico durante as suas reuniões, sem direito a voto.” (NR)~~

~~“Art. 12. As reuniões do CGCE, SETI, SEGP e SECOM serão instaladas, no mínimo, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes” (NR)~~

~~“Art. 13. As deliberações do CGCE, SETI, SEGP e SECOM serão tomadas pela maioria absoluta de seus integrantes.~~

~~§ 1º Ao Presidente caberá o voto de desempate, além do voto ordinário.~~

~~§ 2º Nenhum integrante poderá escusar-se de votar, salvo nos casos de suspeição.~~

~~§ 3º É facultado ao Presidente tomar decisões *ad referendum* nos casos em que houver urgência devidamente fundamentada.” (NR)~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~“Art. 14. O CGCE, SETI, SEGP e SECOM reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada quadrimestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.”(NR)~~

~~“Art.15. As atividades do CGCE, SETI, SEGP e SECOM serão exercidas preservando-se as competências da Secretaria Geral, da Presidência e do Plenário.” (NR)~~

~~Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília-DF, 11 de dezembro de 2015.~~

~~RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS~~